



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 215/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N.º 4131/2019 de 20/12/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SANDRO JOSÉ VELHO DE ARAUJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 18.419.873/001-07, com sede e foro na Avenida Bento Gonçalves, nº 906, Bairro Centro, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de georreferenciamento da área destinada para descarte e deposição de entulhos e podas de vegetação, bem como, levantamento planimétrico, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Levantamento planialtimétrico georreferenciado de aproximadamente 2ha, com coleta de nuvem de pontos para determinação com curvas de 1m	R\$ 1.200,00
Planta da área com raio de 500m com detalhamento dos elementos existentes e futuros	R\$ 800,00
ART	R\$ 85,96
VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 2.085,96

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.085,96** (dois mil e oitenta e cinco reais com noventa e seis centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado de forma a vista, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
10	Sec. Mun. de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
01	Órgãos Subordinados
1503	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 1606	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura com prazo até 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, e ao servidor Sr. Alessandro Garcia Soares, CAU/RS nº A143804-2 que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de dezembro de
2019

SANDRO JOSÉ VELHO DE ARAUJO-ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSIMAR ISIDORO MACHADO

Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

ALESSANDRO GARCIA SOARES

Fiscal de Contrato

pio

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CAU/RS A143804-2

OAB/RS nº

87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52